



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 619/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º 009/13

Contrato n.º **619/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preços n.º 009/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE MANICURE E PEDICURI PROFISSIONAL BÁSICO.**

Valor total: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 597 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado **WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**, com endereço na Rua Cardoso de Almeida, n.º 552 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 11.746.312/0001-65, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no **Processo administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º 009/2013**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

11.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE MANICURE E PEDICURI PROFISSIONAL BÁSICO**, OBJETIVOS DO CURSO: O ALUNO DEVERÁ SER CAPAZ DE ANALISAR E CONCEITUAR A ESTRUTURA DAS UNHAS DAS MÃOS E DOS PÉS, COMPREENDER SUA NATUREZA, IDENTIFICAR AS DOENÇAS, APLICAR TÉCNICAS DE MASSAGENS E CONHCECER TÉCNICAS DE ENBELEZAMENTO. OBJETIVOS OPERACIONAIS: CONHECER SOBRE A HISTÓRIA DA MODA E DO PROFISSIONAL MANICURE. APRENDER SOBRE O BOM ATENDIMENTO, TÉCNICA DE HIGIENIZAÇÃO. ENTENDER SOBRE FISIOLOGIA E ANATOMIA DAS MÃOS, PÉS E UNHAS. CONHECER OS INSTRUMENTAIS, PRATICAR TÉCNICAS DE EMBELEZAMENTO DAS UNHAS DOS PÉS E DAS MÃOS. CONHECER E PRATICAR AS TÉCNICAS DE HIDRATAÇÃO E MASSAGENS NOS PÉS E NAS MÃOS. APRENDER A CRIAR O MOSTRUÁRIO DE UNHAS ARTÍSTICAS, APLICAR PINTURAS ARTÍSTICAS NAS UNHAS E PRATICAR UNHAS DECORADAS. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: HISTÓRIA DO PROFISSIONAL, PRINCÍPIOS BÁSICOS, TÉCNICAS DE HIGIENE, ESTUDOS DAS UNHAS DAS MÃOS E DOS PÉS, DOENÇAS DAS UNHAS DOS PÉS E DAS MÃOS, CUIDADEOS ESPECIAIS COM O DIABÉTICO, POSTURA ÉTICA PROFISSIONAL, TÉCNICAS DE TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DAS MÃOS E DOS PÉS, TÉCNICAS DE MASSAGEM E HIDRATAÇÃO DAS MÃOS E DOS PÉS. AS ALUNAS IRÃO APRENDER CUTICULAR E ESMALTAR MÃOS E PÉS. TODO O MATERIAL PARA USO NO CURSO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO; conforme edital e seu Anexo V, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

11.2 – Os serviços serão prestados com, CARGA HORARIA DO CURSO DE 48 HORAS, UMA VEZ POR SEMANA SENDO 4 HORAS DE AULA, com 01 TURMA, de 15 participantes.

11.3 – O Local de trabalho será na sede da empresa, sito á Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 552 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP.



**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados na sede da licitante vencedora do certame, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço mensal de R\$ **1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, ficando o total de R\$ **4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.26.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.26.02 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 08.243.0017.2042 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - 02 – FONTE – 50014 – EST CONVÊNIO – LIBERDADE ASSISTIDA – FICHA Nº 597.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 619/2013**

Processo Administrativo n.º 20.873/2013 – Tomada de Preço n.º. 009/13

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.


Botucatu, \_\_\_\_\_ de 03 OUT 2013 de 2.013.

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

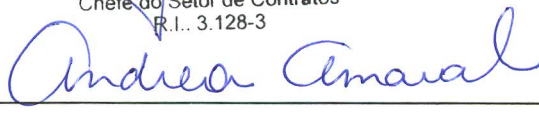
  
**WAGNER ROBERTO THOME FRANCO ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª

  
Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5